



## DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2015

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.915/2014, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.999, de 29 de outubro de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende dispor sobre programa de passe escolar, para uso no transporte municipal de passageiros, destinados a estudantes e professores em escolas oficiais no município de Mauá, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

### **RESOLVE:**

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.999, de 29 de outubro de 2014, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

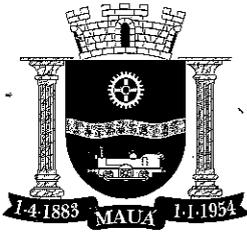
2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 6 de fevereiro de 2015.

  
**DONISETE BRAGA**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

LEI Nº 4.999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

1/2

Dispõe sobre o programa de passe escolar, para uso no transporte municipal de passageiros, destinados a estudantes e professores em escolas oficiais no município de Mauá, na forma que especifica.

Projeto de Lei 21/2014 – autoria do Vereador José Luiz Cassimiro

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

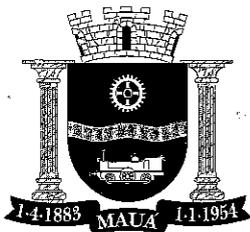
**Art. 1º** Fica instituído passe escolar, para uso no transporte municipal de passageiros, destinado a estudantes e professores em escolas oficiais e oficializadas no município de Mauá, nos termos desta lei.

**Art. 2º** O passe escolar será colocado à venda com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa nas linhas “municipais, no trajeto de ida e volta entre a residência e a escola, em dias letivos, aos “estudantes regularmente matriculados e aos professores em efetivo exercício em escolas oficiais e oficializadas, assim consideradas:

- I. Educação Infantil,
- II. Ensino fundamental e médio;
- III. Cursos superiores de graduação;
- IV. Cursos regulares da educação profissional com duração mínima de um ano;
- V. Cursos de idiomas e de inclusão digital para capacitação de trabalho
- VI. Outros assemelhados.

**Art. 3º** O valor a ser considerado para o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) será exclusivamente aquele atribuído em função do cálculo quilométrico do percurso, constante da portaria editada pela ARTESP para o estabelecimento das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2005.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão preencher ficha cadastral de pedido de passe escolar no modelo a ser fornecido pela empresa transportadora, juntando a seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**LEI Nº 4.999, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

2/2

I. Comprovante de residência em seu nome, do cônjuge, pais, ou responsável. Caso resida com terceiro, apresentar uma declaração com firma reconhecida, anexando para tanto, documento comprobatório de residência;

II. Atestado de matrícula (aluno) ou Atestado (professor), mencionando o curso freqüentado ou matéria lecionada, dias, horários de aula e duração do curso;

III. Legalização do estabelecimento de ensino e do curso, informando:

a) registro do MEC ou Secretaria da Educação; e

b) Lei, decreto, resolução ou portaria e respectivas datas de publicação no Diário

Oficial;

IV. Cópia carteira de estudante ou diploma, no caso de professor; e

V. 2 (duas) fotos 3X4 recentes.

**Parágrafo Único.** Além dos documentos supra, a cada semestre do ano civil, a empresa transportadora poderá solicitar ao beneficiário o Atestado de Freqüência a ser fornecido pelo estabelecimento de ensino

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de outubro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**PAULO SERGIO SUARES**  
Presidente